



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.33579	24301252	Não se aplica	21/10/2020 a 21/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANDREIA SYCHOCKI GEMELLI		Não se aplica	002.049.960-40
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,584235225 -52,079579015	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202016155

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do lote rural nº 02, da Linha Dois, Seção Suzana		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-EAEB710529F0445CBD46C0483EAFDA53	2 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Andréia Sychocki Gemelli		00204996040

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	14,7055	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Cedrela fissilis / Cedro / 3,9600 m ³	Tora(m ³) / Cupania vernalis / Camboatá-vermelho / 8,2855 m ³
Tora(m ³) / Nectandra megapotamica / Canela-preta / 2,4600 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao manejo de 05 (cinco) indivíduos, sendo 03 (três) da espécie Cupania vernalis (camboatá vermelho) com 8,29 m³de tora; 01 (um) da espécie Cedrela fissilis (cedro) com 3,96 m³de tora; e 01 (um) da espécie Nectandra megapotamica (canela preta) com 2,46 m³de tora, por estarem causando risco de danos as construções do entorno, numerados a campo em 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o total de 14,71 m³de tora.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de 75 mudas de exemplares nativos, preferencialmente da mesma espécie, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região, na área de terceiros, conforme proposto no projeto

2.2 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 ; Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.3 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.5 A requerente - já inscrita no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.6 Após a remoção da árvore e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/10/2020 - 08:47:46
Autorização Retificada	21/10/2020 - 09:49:18



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 21 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202033579>